

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1400
7/12/72

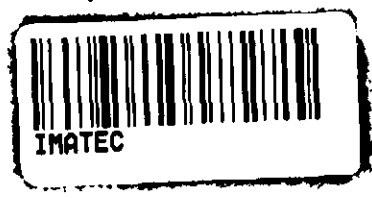
9/02/72
12/72
No. 3

73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 278/72A
30 / 11 / 72



RELATOR: Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

REVISOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 262 615/72

25-11
16-80

278

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

	Distribuição
Sindicato dos Jornalistas Prof. no Est. S. Paulo Assunto: Mesa Redonda com o Sind. das Empresas de Radiodifusão do Est. S. Paulo	SACA

108
29



S S

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - SOBRELLOJA - TEL. 256-9200 - 256-7191 e 256-9363 - SÃO PAULO

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

07/12
16.00
29-11
16.20

28 NOV 1952 262615
PROJ. GERAL
SA. SECC. DE COMUNICAÇÕES

LOCAL NO EST.

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ES
TADO DE SÃO PAULO, entidade representativa da categoria
profissional diferenciada neste Estado e reconhecida pe
lo M.T.P.S. na forma da C.L.T., com sede nesta Capital,
à Rua Rego Freitas, 530, sobreloja, por seu diretor pre
sidente abaixo assinado, vem respeitosamente requerer a
Vossa Senhoria se digne convocar o SINDICATO DAS EMPRE
SAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade re
presentativa da categoria economica neste Estado, reco
nhecida pelo M.T.P.S. e com sede nesta Capital, à rua
Sete de Abril, 230, 13ª andar, para que ambos os sindi
catos, sob a presidência de Vossa Senhoria ou da autori
dade para isto indicada, se reúnam em dia e hora desig
nados e discutam a celebração, por acordo ou concilia -
ção, nesta fase administrativa assim instaurada, da re
novação do Acordo Coletivo salarial da categoria a ven
cer-se a 19 de dezembro vindouro e para duração no ano
subsequente.



12
15

- 2 -

O Sindicato Suplicante promoveu assembléia geral extraordinária que resolveu, na forma legal e da convocação, a instauração da instância coletiva salarial e para isto concedeu ao seu Presidente plenos e necessários poderes, conforme o Edital de Convocação publicado no D.O.E. e a Cópia-autentica da Ata da mesma assembléia geral (documentos juntos).

Oferece ainda para instrução do processo administrativo os seguintes documentos: Cópia da carta dirigida ao Sindicato empregador convidando-o a negociações e a acordo amistoso direto; Certidões dos últimos instrumen - tos normativos representados pelos acordos de 1970 e 1971.

PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E
BASES DE REIVINDICAÇÃO

O Sindicato Suplicante oferece para conheci - mento da autoridade administrativa e do Sindicato Suplica do a sua PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO e as BASES DE REIVINDICA ÇÃO da categoria profissional que constam de Documento que se junta como parte integrante da presente.

ASSIM, para que se alcance o objetivo da renovação salarial reivindicada e se cumpram as exigências legais aplicáveis, especialmente as dos artigos 611 e se



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

13
64

- 3 -

guintes da C.L.T., na sua nova redação do Decreto-lei nº 229, de 1967, e demais legislação reguladora da matéria, requer designação de audiência com dia e hora de que se dará ciência ao Sindicato Suplicado, a fim de que o mesmo compareça e se faça representar, participe das negociações e da conciliação para a renovação do Acórdo Coletivo Salarial da Categoria.

Por ser de Direito, nêstes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 1972.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS-
SIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO


Romeu Anelli - Presidente



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - 5/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

São Paulo, 1º de novembro de 1972.

Prezado Senhor Presidente

A assembléia geral do Sindicato dos Jornalistas atribuiu-nos a incumbência de nos dirigir a Vossa Senhoria, como vem acontecendo amistosamente no curso dos ultimos anos, visando a abrir entre nossas entidades sindicais os entendimentos para a negociações de um novo Acordo de Reajustamento Salarial de nossa categoria, no âmbito de sua base territorial e na forma da doutrina vigente.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

- 2 -

Para que possamos alcançar harmonio-
samente esse relevante objetivo, tomamos a iniciativa de
sugerir ao ilustre Senhor Presidente que no curso da pró-
xima semana, em dia, hora e local que Vossa Senhoria hou-
ver por bem comunicar-nos, reunamo-nos para uma primeira
conversação de abertura de nossas negociações para a pro-
cura de um acordo.

Aguardando desde já o pronunciamen-
to de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para
reiterar-lhe os nossos protestos de especial considera-
ção e aprêço.

Cordiais Saudações,
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS-
SIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO


Romeu Anelli - Presidente

Ilustríssimo Senhor

ULISSES NEWTON FERREIRA

DD. Presidente do

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Rua 24 de Maio, 250 - 7º andar

N e s t a

AAPE — Agência de Anúncios, Promoções e Estudos Ltda.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 1.º de outubro de 1972, Paulo Rubens Parlagreco, Carlos Augusto Parlagreco e João Baptista Ferreira Pimont, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, sob a razão social de AAPE — Agência de Anúncios, Promoções e Estudos Ltda., tendo por objetivo o de agência de anúncios e veiculação, projetos, desenho de arquitetura e desenho técnico geral, elaboração de anúncios de propaganda, fotografias artísticas e comerciais, promoções, projetos de stands, elaboração de revistas e material didático; estudo e pesquisa de mercado, elaboração de boletins estatísticos e noticiosos, bem como intermediação dos materiais promovidos, sendo somente prestação de serviços. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 4.000,00, dividido em 40 quotas de Cr\$ 100,00 cada uma, assim distribuídas: Paulo Rubens Parlagreco, 14 quotas, Carlos Augusto Parlagreco, 14 quotas e João Baptista Ferreira Pimont, 12 quotas. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios em conjunto, cabendo única e exclusivamente ao sócio Carlos Augusto Parlagreco a assinatura de papéis, documentos, contratos, relacionados ao objetivo social, ficando-lhe proibido o uso da firma em negócios particulares. (4521 — Cr\$ 68,00) (6)

ASSOCIAÇÃO FEMININA DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DO BRASIL

(NOVOS ESTATUTOS)

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

A Associação Feminina das Servidoras Públicas do Brasil, anteriormente denominada Associação Feminina das Servidoras Públicas do Estado de São Paulo, fundada em 15 de novembro de 1968, com sede nesta capital de São Paulo, tem por fim dentro de suas possibilidades a defesa dos legítimos interesses da classe e de cada associada, em prestando-lhe o seu apoio de conformidade com os disposto nos estatutos; prestação de acordo com os seus recursos, de assistência jurídica, médica e odontológica, às associadas; promoção, na sede social, de reuniões frequentes entre as associadas, com o objetivo de debater questões de interesses coletivos, etc. O prazo de duração é indeterminado. Será administrada por uma diretoria, cujo presidente a representará em juízo ou fora dele. As sócias, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados. No caso de dissolu-

CLÍNICA OSWALDO CRUZ

Osasco Ltda.

C.R.C. n.º 60.459.237/001

Clinica Oswaldo Cruz Osasco Ltda., aumenta seu capital social de 27.938,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), para 207.000,00 (duzentos e sete mil cruzeiros), em partes iguais para os sócios:

Dr. Luis Antonio da Silva Leme	34.500,00
Dr. Ernani Gianini	34.500,00
Dr. Adauto José de Freitas Rocha	34.500,00
Dr. Cid Camargo de Mello	34.500,00
Dr. José Laércio Soares	34.500,00
Dr. José Augusto Teixeira	34.500,00

Total 207.000,00

Osasco, 20 de setembro de 1972.

Dr. Luis Antonio da Silva Leme, (4403 — Cr\$ 35,00) (6)

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, abaixo assinado, no cumprimento das disposições estatutárias e especialmente das determinações estabelecidas nos artigos 612 e seguintes da C. L. T., convoca os seus associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede do mesmo Sindicato, à rua Rego Freitas, 530 — sobreloja, no dia 16 (dezesseis) de outubro de 1972, às 19,00 (dezenove horas) em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, ou duas horas após, isto é, às 21,00 (vinte e uma) horas do mesmo dia, em segunda convocação com o comparecimento de um terço (1/3) dos associados com direito a voto, para discutir e votar a seguinte ordem do dia:

Ponto único: Autorizar o Sindicato por intermédio de seu Presidente, a realizar negociações e assinar novo acordo salarial coletivo com o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo e com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo e na hipótese de não lograr êxito nas negociações e assinatura de acordo em condições desejáveis, autorizar o mesmo Presidente do Sindicato a praticar os atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho especialmente no seu título das Convenções Coletivas de Trabalho e demais legislação aplicável.

São Paulo, 5 de outubro de 1972.

Romcu Aneili — Presidente (6) (6418 — Cr\$ 78,00)

RIO LAMBARI AGRICOLA E PASTORIL LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 4 de outubro de 1972, Alvaro Molinaro Pereira, José Carlos Reis Marçal de Barros, Luiz Carlos Franco e Raul Luiz Andrade de Carvalho constituíram a sociedade que girará sob a denominação social de "Rio Lambari Agrícola e Pastoril Ltda.", com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Cesário Motta Junior n.º 565, apartamento 21, tendo por finalidade a exploração do solo, seja qual for a natureza do produto, a criação, a recriação e a engorda de animais, podendo, igualmente, dedicar-se a atividades conexas ou derivadas, podendo ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista. O capital social é de Cr\$ 2.310.000,00 dividido em 2.310.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, assim: Alvaro Molinaro Pereira com 770.000, José Carlos Reis Marçal de Barros com 385.000, Luiz Carlos Franco com 385.000 e Raul Luiz Andrade de Carvalho com 770.000, ficando a responsabilidade destes limitada a totalidade do capital social. A direção e administração serão exercidas pelos sócios Alvaro Molinaro Pereira e José Carlos Reis Marçal de Barros, obrigando-se a sociedade, validamente, mediante a assinatura dos dois gerentes ou procuradores nomeados por ambos. Prazo indeterminado. (19392 — Cr\$ 48,00) (6)

DIRETORIO ACADEMICO "GIULLIO DAVID LEONI" DA ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO

Extrato para registro da ata de posse, no Cartório de Pessoa Jurídica (Cartório Medeiros)

Consoante ata de posse realizada no primeiro dia de setembro de 1972, em sessão solene, foi empossada a Diretoria do Diretório Acadêmico "Giulio David Leone" da Escola de Biblioteconomia da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, para o exercício de 1972-73, assim constituída: Presidente: Eneida Cardoso Sampaio; Vice-Presidente: Maria Cristina Costa Pelizzer; 1.ª Secretária: Ana Lucia Delalibera; 2.ª Secretária: Magda Almeida Castro; 1.ª Tesoureira: Maria de Lourdes Neto Tavares e 2.ª Tesoureira: Célia Maria Azeiteira. (6) (6403 — Cr\$ 42,00)

INSTITUTO "ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO"

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

TURRIN S/A.
Comercial Importadora e Exportadora

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à Av. Prestes Maia, 540, às 15 horas do dia 30 de outubro de 1972, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de Capital.
- b) Outras assuntos.

São Paulo, 4 de outubro de 1972.

Terzo Turrin — Diretor Superintendente. (7561 — Cr\$ 90,00) (6-7-10)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Registrada no Banco Nacional de Habitação sob n.º 08

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos dos arts. 39, 41 e 42 e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, ficam convocados os 811 cooperados da Cooperativa Habitacional dos Contabilistas de São Paulo, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 de novembro de 1972, na sede do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, à Rua Formosa, n.º 367, 3.º andar, às 8,30 horas em primeira convocação com dois terços dos associados no mínimo, às 9,30 horas, em segunda convocação, a ser realizada uma hora depois da designada para a primeira, com metade mais um dos associados, e, às 10,30 horas, em terceira convocação, com o mínimo de dez associados, para a seguinte ordem do dia:

I — Segunda etapa do sorteio de unidades residenciais do Conjunto Residencial de Vila Ema, entre os cooperados contemplados em sorteio realizado em 12 de agosto de 1972, nos termos do parágrafo 2.º do art. 2.º, do Regulamento de Atribuição de Unidades Residenciais.

II — Primeira etapa do sorteio de unidades residenciais de Vila Madalena, (Natingui), nos termos do art. 4.º do Regulamento de Atribuição de Unidades Residenciais.

São Paulo, 4 de novembro de 1972

Antônio Décio Batista, Diretor-Presidente. (4580 — Cr\$ 180,00) (6-7-10)

RUTH SILVA BESSA

Para Registro no Cart. de Pessoas Jurídicas A firma Ruth Silva Bessa, com sede e foro à Rua Perucaba n.º 53, Tatuapé, nesta Capital, de duração indeterminada, terá o objetivo a exploração do ramo de Entregadora de Correspondência com veículo. O

3º TABELIÃO
MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY
Av. São Luiz, 192-87/109-113-121-122-123-124
A U T E N T I C A Ç Ã O

A presente cópia fotostática que aqui se apresenta contém o conteúdo do original e é verdadeira e fiel.
O tabelião é verdadeiro e jurado.
S. Paulo, _____ de _____ de 1972

16 NOV 1972

EB LULA DE MATOS
Escritor Autorizado

Os selos de documentos e de serventia de
função estão por conta do tabelião nº 277.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

9
fch



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

CÓPIA ATENTIVA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 16 DE OUTUBRO DE 1972

Às dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se, às vinte e uma horas, em segunda convocação, presentes associados em número legal, conforme as assinaturas no "Livro de Presença", a Assembléia Geral Extraordinária convocada para discutir especificamente o que consta do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo do dia 6 de outubro de 1972, sexta-feira, páginas 63, e que é transcrito na íntegra: "Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo - Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, no cumprimento dos dispositivos estatutários e especialmente das determinações estabelecidas nos artigos 612 e seguintes da C.L.T., convoca os seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede do mesmo Sindicato, à Rua Rego Freitas, 530, sobrelaje, no dia 16 (dezesseis) de outubro de 1972, às 19 (dezenove) horas em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, ou duas horas após, isto é, às 21 (vinte e uma) horas do mesmo dia, em segunda convocação com o comparecimento mínimo de um terço (1/3) dos associados com direito a voto, para discutir e votar a seguinte ordem do dia: Ponto Único: Autorizar o Sindicato, por intermédio de seu presidente, a realizar negociações e assinar novo acordo salarial coletivo com o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo e com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Esta-



de de São Paulo, e, na hipótese de não lograr êxito nas negociações e assinatura de acordo em condições desejáveis, autorizar o mesmo presidente do Sindicato a praticar os atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no seu título das Convenções Coletivas de Trabalho e demais legislação aplicável. São Paulo, 5 de outubro de 1972 - Romeu Anelli - Presidente". Aberta a sessão pelo Sr. Romeu Anelli, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, verificando haver número legal para a instalação da presente assembleia em segunda convocação, foi solicitada aos presentes que indicassem um associado para presidir aos trabalhos, tendo sido escolhido por unanimidade o jornalista José Aparecido, que convidou a mim, Itamaraty Feitosa Martins, para secretário, sendo indicadas para escrutinadores os senhores Carlos Augusto Affonso Pizarro e Cid Leite. Em seguida foi feita uma apreciação sobre o ponto único da ordem do dia do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do dia 6 de outubro, na forma das exigências contidas na Consolidação das Leis do Trabalho. O Sr. Presidente após as explicações expendidas pelo presidente do Sindicato, indagou dos presentes se alguém desejava quaisquer outros esclarecimentos. Na oportunidade, diversos jornalistas solicitaram informes sobre os reajustes salariais. Finda a fase de esclarecimentos e debates, dando-se todos por esclarecidos, o Sr. Presidente da Mesa determinou que se procedesse à votação do ponto único da ordem do dia do edital de convocação. A votação obedeceu todos os preceitos legais atinentes ao assunto. Após votar um por um dos associados presentes, realizou-se a apuração. Terminada esta, verificou-se que o ponto único da ordem do dia havia sido aprovado por unanimidade, pelo que ficou, assim, o presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo investido de autoridade e poderes para realizar negociações e assinar novo acordo salarial coletivo com o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo e com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo e, na hipótese de não lograr êxito nas negociações e assinatura de acordo em condições desejáveis, autorizar o mesmo presidente do Sindicato a praticar os atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no seu título das Convenções Coletivas de Trabalho e demais legislação aplicável.



negociações e assinatura de acordo em condições satisfatórias, ficou ainda o mesmo presidente autorizado a praticar os atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no seu título das Convenções Coletivas de Trabalho e demais legislação aplicável. Logo após, o Sr. Adriano Campanhole apresentou à Assembleia proposta no sentido de que, os presentes aprovassem a cobrança, no mês de janeiro, da importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para se fazer face às despesas com assistência social aos jornalistas. E que essa cobrança constasse como encargo de os empregadores descontarem na folha de pagamento de janeiro, fazendo parte do instrumento normativo a ser assinado com os sindicatos patronais ou do dissídio coletivo. Posta a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Por último foi aprovada a proposta do Sr. Adriano Campanhole no sentido de que essa importância também fosse paga pelos patrões, como contribuição à assistência social dos jornalistas. Foi também aprovada por unanimidade, proposta do advogado Itamaraty Feitosa Martins, no sentido de que os diretores da Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo fossem liberados de ponto, como se verificou com quase todas as categorias profissionais. Todas as propostas foram aprovadas e acima individualizadas constituem reivindicações, dentre outras, a serem objeto de negociação com os empregadores, conferindo à assembleia, também em relação a todas elas, plenos poderes de negociação e iniciativa ao Presidente do Sindicato conforme poderes já anteriormente aprovados. Consultados os presentes se alguma desejaria mais alguns esclarecimentos sobre os assuntos tratados na Assembleia, e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretário, pelo presidente da mesa e pelos sr. escrutinadores. São Paulo, 6 de outubro de 1972. em) José Aparecido, Itamaraty Feitosa Martins, Carlos Augusto Affonso Pizarro e Cid Leite.

Esta é que continua a referida ata lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais" do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de outubro de 1972.

Marcos Anelli
Presidente



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA REGO FREITAS, 530 - 5/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

f. 1/2

BASES DE REIVINDICAÇÃO PARA ACORDO

AUMENTO - Os empregadores concederão aos jornalistas profissionais que trabalham nas empresas de radiodifusão e televisão um aumento geral de salário na base de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre os salários resultantes do acordo salarial homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, conforme acordo nº 7.953/71, prolatado no processo TRT-SP-243/71.

VIGENCIA E DURAÇÃO - O aumento de salários ora contratado terá a duração de um ano a partir da data-base de 19 de dezembro de 1972 e findar-se-á a 18 de dezembro de 1973, devendo o pagamento do aumento aqui fixado ser aplicado a todos os empregados a partir de 1º de dezembro de 1972, compensados todos os aumentos concedidos a partir de 1º de dezembro de 1971, exceto os resultantes de transferência, promoção, aumento de encargos e comissionamento.

PISO SALARIAL - Sobre o piso salarial dos jornalistas profissionais que, no acordo intersindical de 26 de novembro de 1971 homologado pelo TRT pelo acordo nº 7.953/71, foi fixado na quantia de Cr\$ 751,02 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros e dois centavos), será aplicada a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), passando o piso a ser de Cr\$ 938,77 (novecentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos).

O piso salarial mensal terá a vigência de um ano e também será pago já reajustado a partir de 1º de dezembro de 1972.

Aos estagiários admitidos na empresa será aplicado como seu piso salarial o piso salarial do acordo intersindical do ano imediatamente anterior ao da sua contratação, aplicação esta que valerá quando o numero de estagiários não ultrapassar 10% (dez por cento) aos dos jornalistas profissionais nela empregados.



[Handwritten initials]

FÉRIAS - É confirmada a concessão de trinta dias corridos de férias, desde que haja assiduidade ao trabalho, com a tolerância máxima de seis faltas justificadas no decorrer do ano aquisitivo. Para os empregados que tenham dado mais de seis faltas no decorrer do ano aquisitivo, serão concedidas férias seguintes: a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias durante os doze meses do ano contratual; b) quinze dias aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias; c) onze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias.

DESCONTOS - As empresas deduzirão dos salários de todos os integrantes da categoria profissional a importância de Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros) do aumento do primeiro mês do reajuste, a favor do Sindicato dos empregados, procedendo-se ao recolhimento das quantias deduzidas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, na Caixa Economica Federal de São Paulo - conta nº 1.260 série 58 a crédito do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo. Importância igual será paga pelos empregadores, que se obrigam a recolher, pela mesma forma, em favor do Sindicato.

LIBERAÇÃO DE PONTO - Ficam dispensados da assinatura do ponto os 7 (sete) membros pertencentes a Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo.



ATA Nº 181/70

1970

f 13
27

Nos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 276/70 = DISSÍDIO COLETIVO-entre partes: SUSCITANTE Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e SUSCITADO Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo.

Feito o pregão.

Compareceram as partes devidamente representadas.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo representado pelo Sr. Adriano Campanhole, Presidente da entidade, assistido pelo Dr. Rivadavia Mendonça, e também pelo Dr. Carlos Franceschini, Dr. Rubens de Mendonça e Dr. Luiz Antonio Gonçalves Torres.

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo representado pelo Dr. Pedro Paulo de Rezende Pôrto.

Neste ato, as partes após várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional, se compuseram, pondo fim ao dissídio, cujas bases e condições são as seguintes:

A C Ô R D O

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os empregadores concederão aos jornalistas profissionais que trabalham nas Empresas de Rádio e Televisão um aumento geral de salário na base de 25% (vinte e cin

Conf. re. exp. n. 1241
São Paulo, 9. XII. 1970
Barbali
I.
D.
I.M.F.



(vinte e cinco por cento), calculado sobre os salários resultantes do acordo salarial de 5 de dezembro de 1969 e registrado, na forma da C.L.T., na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, conforme exemplar protocolado sob nº 140.716/69, para os efeitos do Decreto-lei nº 229/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aumento de salários ora contratado terá a duração de um (1) ano, a partir da data base de 19 de dezembro de 1970, e findar-se-á a 18 de dezembro de 1971, devendo o pagamento dos aumentos aqui fixados ser aplicado a todos os empregados a partir de 1º de dezembro de 1970, compensados todos os aumentos concedidos depois de 1º de dezembro de 1969, exceto os resultantes de transferência, promoção e comissionamento.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista casos especiais de contratação de jornalista no âmbito do Sindicato da categoria econômica, o aumento salarial ora contratado fica sujeito ao teto de R\$ 1.855,46 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo - Aos estagiários admitidos na Empresa será aplicado como seu piso salarial o piso salarial do contrato coletivo do ano imediatamente anterior ao do ano da contratação, aplicação esta que valerá quando o número de estagiários na Empresa não ultrapasse 15% (quinze por cento) dos jornalistas profissionais nela empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o piso salarial dos jornalistas profissionais que no contrato coletivo de 5 de dezembro de 1969, registrado na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, sob nº 140.716/69, foi fixado na quantia de R\$ 488,47 (quatrocentos

Compare with original
Date 7/XII/19
Ababali



13/27

(quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), será aplicada a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), passando o piso a ser de R\$ 610,59 (seiscentos e dez cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único - O piso salarial mensal terá a mesma vigência da cláusula segunda e será também pago, já reajustado, a partir de 1º de dezembro de 1970.

CLÁUSULA QUARTA - É confirmada a concessão de 30 dias corridos de férias, desde que haja assiduidade ao trabalho, com a tolerância máxima de 6 (seis) faltas justificadas no decorrer do ano aquisitivo. Para os empregados que tenham dado mais de 6 (seis) faltas no decorrer do ano aquisitivo, serão concedidas férias nas bases seguintes: a) - vinte (20) dias úteis aos que tiverem ficado a disposição do empregador por mais de 250 dias durante os doze (12) meses do ano contratual; b) - quinze (15) dias úteis aos que tiverem ficado a disposição do empregador por mais de 200 dias; c) - onze (11) dias úteis aos que tiverem ficado a disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

CLÁUSULA QUINTA - A diferença resultante da aplicação do aumento de 25% (vinte e cinco por cento) nos salários do mês de dezembro de 1970 e no abono de Natal (13º salário) de 1970, no tocante aos 18 primeiros dias do mês de dezembro, ou seja até a data base, que é 19 de dezembro de 1970, será paga pelas Empresas em três parcelas iguais, digo, 19 de dezembro de 1970, em virtude da aplicação do aumento a partir de 1º de dezembro de 1970, será paga pelas Empresas em três parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, a primeira em 31 de janeiro de 1971;

Confere com o original
São Paulo, 9 / 10 / 1980

Ivone

Ivone Cassali
Dir. Serv. Jurídico
TRT - 2ª Região



[Handwritten initials]

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício SP 5583/72

Em 28 de setembro de 1972

Do DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DO TRT DA 2ª REGIÃO

Ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de S. Paulo

ASSUNTO

Rua Rego Freitas, 530 - CAPITAL - SP

: Remessa de Decisão

REFERÊNCIA: - AC 7953/71

- ORIGEM: Capital

PROCESSO TRT/SP 243/71

ENTRE PARTES :

SUSCITANTE (S) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

SUSCITADO (S) : Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo

DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DÊSTE TRIBUNAL,
NOTIFICO-VOS DE QUE NO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI PROLATADA DECISÃO,
CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

SAUDAÇÕES

[Handwritten signature]

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

cesg/

PROC. Nº TST - RO-ADC - 21/72

V O T O

Preliminarmente, já é matéria pacífica neste Tribunal a possibilidade de recurso de decisão homologatória de acordo em dissídios coletivos. E isso porque, se de acordo com o Prejulgado nº 3º e a legislação pertinente à política salarial, os reajustamentos salariais devem necessariamente obedecer criterios rígidos, - sob pena de esvasiar-se todo o esforço governamental no combate à inflação -, é bom de ver que aumentos acima das taxas encontradas diante dos índices fixados pelo Poder Executivo mês a mês, e sem qualquer ressalva sobre a não incidência do excesso no preço do produto da empresa, são ilegais, por não poderem as partes, e muito menos o Judiciário, sacramentar "aumentos" que fogem ao sistema de reajustamento periódico e metódico.

Rejeita-se, pois, a prefacial argüida.

No mérito, por ter sido o percentual encontrado pelos órgãos competentes de 21,36%, dou provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento a 21,50%, na forma do Prejulgado em vigor.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em rejeitar a preliminar de não cabimento do recurso, unanimemente, e dar-lhe provimento a fim de reduzir para 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de reajustamento acordado, por maioria de votos, vencido inclusive o Senhor Ministro Relator.

Brasília, 14 de junho de 1972

Hildebrando Macaglia
Hildebrando Macaglia

Presidente

C. A. Barata Silva
C. A. Barata Silva

Relator

"ad-hoc"

Ciente:

Marco Aurelio Prates de Macedo
Marco Aurelio Prates de Macedo

Procurador

-Geral



119 34
8/2

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda - Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 243/71-A-DISSIDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Compareceu o Sindicato dos Jornalistas, ora suscitante, representado pelo Sr. Adriano Campanholi, Presidente, bem como pelo Sr. Romeu Anelli, assistido pelos Drs. Rubens de Mendonça e Carlos Franceschini e Luís Antonio Gonçalves Tôrres.

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo, foi devidamente representado pelo Dr. - Antonio Pinto Martins, e pelo Sr. Fernando Regis Velludo Macedo, Administrador do Sindicato.

Por escrito, foi oferecida defesa pelo suscitado, acompanhada de instrumento particular de procuração.

Teve vista o suscitante.

De comum acôrdo as partes requereram o adiamento da presente audiência, dada a possibilidade de uma composição amigável, audiência essa em prosseguimento, que poderá ser designada para o dia de hoje.

Diante do pedido das partes, a Presidência encerrou a presente audiência designando outra para as 15,00 horas de hoje.

NADA MAIS; E? para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

PARTES

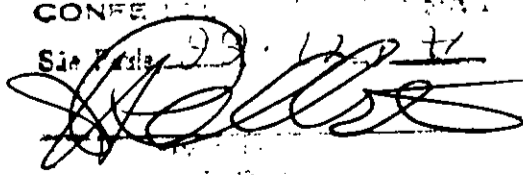
As partes compareceram às 15,30 horas, pe

PO

3

CONFERENCE

Sie Seite 99

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text.

35
120

às 15,30 horas, pelo Sindicato suscitante o Sr. Adriano Campagnole, assistido pelo Dr. Rubens de Mendonça, pelo suscitado o Sr. Antônio Fernando Regis Veludo Macedo, Administrador do Sindicato, acompanhado do seu advogado Dr. Pedro Ivan de Resende, tendo a Presidência declarado reaberta a audiência, em prosseguimento.

Em seguida, as partes após considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional e econômica, se compuseram, pondo fim ao dissídio, cujas bases e condições são as seguintes:

A C Ó R D O

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os empregadores concederão aos jornalistas profissionais que trabalham nas empresas de rádio e televisão um aumento geral de salário na base de 23% (vinte e três por cento), calculados sobre os salários resultantes do acordo de 9 de dezembro de 1970 e homologado pelo acórdão nº 10838/70, prolatado no processo TRT/SP 276/70-A.

CLÁUSULA SEGUNDA - o aumento de salários ora ajustado terá a duração de um ano, a partir da data base de 19 de dezembro de 1971 e findar-se-á a 18 de dezembro de 1972, devendo o pagamento dos aumentos aqui fixados ser aplicado a todos os empregados a partir de 19 de dezembro de 1971, compensados todos os ~~os~~ aumentos concedidos depois de 19 de dezembro de 1970, exceto os resultantes de transferência, promoção e comissionamento.

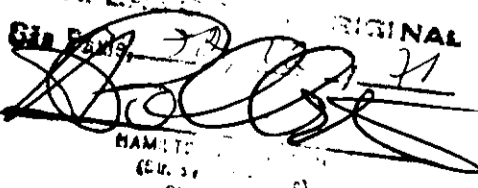
Parágrafo primeiro - tendo em vista casos especiais de contratação de jornalista no âmbito do Sindicato da categoria econômica, o aumento salarial ora contratado, fica sujeito ao teto de Cr\$2.282,21 (dois mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e um centavos).

Parágrafo segundo - aos estagiários admitidos na empresa será aplicado como seu piso salarial, o piso salarial do acordo do ano imediatamente anterior ao do ano da contratação, aplicação esta que valerá quando o nº de estagiários na empresa ~~digo~~ quando o número de estagiários na empresa não ultrapasse 15% .. (quinze por cento) dos jornalistas profissionais nela empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - sobre o piso salarial dos jornalistas profissionais que no acordo de 9 de dezembro de 1970, homologado pelo acórdão número 10838/70, foi fixado na quantia de Cr\$610,59 (seiscentos e dez cruzeiros e cinquenta e nove centavos), será aplica

CONFIDENTIAL ORIGINAL

SIA PANG



HAMITS
(C. U. 34
SU.
TPT/SP

36
7/21
20

será aplicada a percentagem de vinte e tres por cento, passando o piso a ser de Cr\$751,02 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros e dois centavos).

Parágrafo único - o piso salarial mensal terá a mesma vigência da cláusula segunda e será também paga, já reajustado, a partir de 19 de dezembro de 1971.

CLÁUSULA QUARTA - é confirmada a concessão de 30 dias corridos de férias, desde que haja assiduidade ao trabalho, com a tolerância máxima de seis faltas justificadas no decorrer do ano aquisitivo. Para os empregados que tenham dado mais de seis faltas no decorrer do ano aquisitivo, serão concedidas férias nas bases seguintes: a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias durante os 12 meses do ano contratual; b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias; c) onze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias.

CLÁUSULA QUINTA - a diferença resultante da aplicação do aumento de vinte e tres por cento nos salários no mês de dezembro de 1971 e no abono de Natal (13º salário) de 1971, no tocante aos dezoito primeiros dias do mês de dezembro de 1971, ou seja, até a data base, que é 19 de dezembro de 1971, em virtude da aplicação do aumento a partir de 19 de dezembro de 1971, será paga pelas empresas em tres parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, a primeira em 31 de janeiro de 1972; a segunda em 28 de fevereiro de 1972, e a terceira e última em 31 de março de 1972.

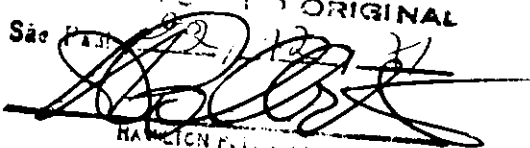
CLÁUSULA SEXTA - No mês de dezembro de 1971, será recolhida, de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, sindicalizados ou não, em benefício - desta entidade a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros), quantia essa que será recolhida, pelos empregadores, diretamente na Tesouraria do Sindicato suscitante, ou em conta deste na Caixa Econômica Federal. O produto deste desconto se destina a atender às despesas de assistência social do Sindicato suscitante, facultado ao empregado pleitear a devolução junto à sua entidade sindical.

As partes requerem a homologação do acordo ora celebrado, para que produza os seus efeitos legais.

Determinou a Presidência o encaminhamento dos autos à D. PR, para que emita parecer.

CONFIRMED ORIGINAL

São Paulo



HAMILTON F. FERREIRA

(Dr. Serv. Jurídico)

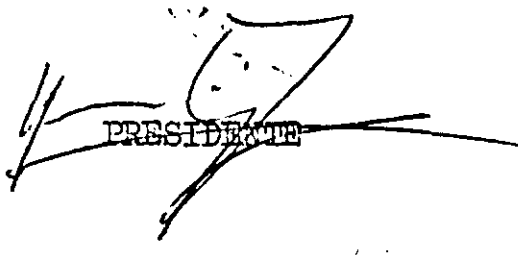
SUBSTITUTO

INT/SP - 2.º Depto

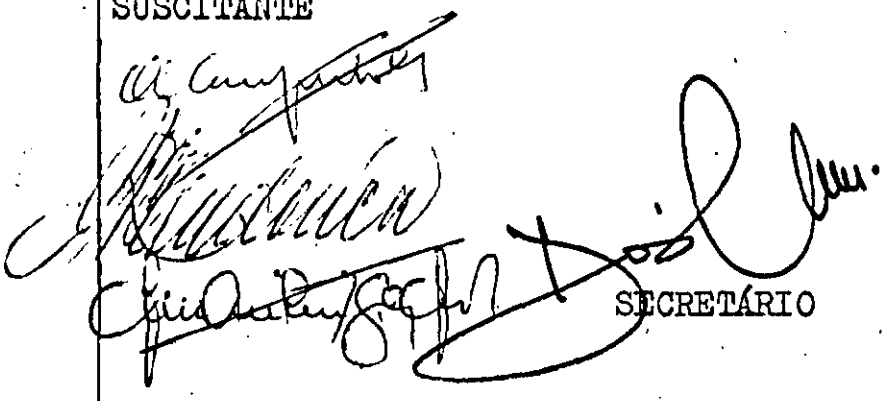


37
22
10

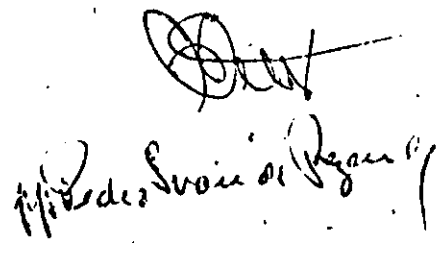
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE

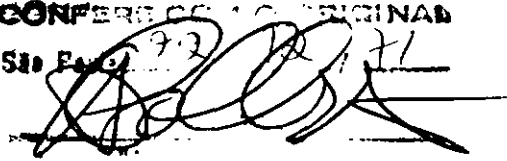

SECRETÁRIO

SUSCITADO



CONFERENCE ORIGINAL

Site Page 72

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text.

10/1/71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-243/71-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)

ACÓRDÃO

CAPITAL

Nº 7953 /71

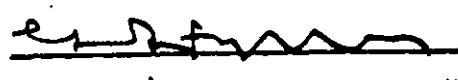
V I S-T. O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdio) (Processo TRT/SP-243/71-A) da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;


ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdio de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Wilson de Souza Campos Batalha, Roberto Mario Rodrigues Mertins e Edgard Radesca.

Custas em partes iguais sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971.


PRESIDENTE
HOMERO DIXIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
JOSÉ PAULO VIEIRA (CIENTE)

L.R.

R.15/12/71

D.16/12/71

[Handwritten signature]

100-4-10223



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA REGO FREITAS, 530 - S/ LOJA - Sede Própria - TELS.: 256-9200 e 256-7191 - SÃO PAULO

124
 2

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão representativo da categoria profissional, com a competente investidura legal, com sede à rua Rego Freitas, 530, sobreloja, representado pelo seu presidente, senhor ROMEU ANELLI, brasileiro, casado, jornalista profissional, domiciliado nesta Capital e abaixo assinado nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores os Drs. CARLOS FRANCES CHINI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.399 - CIC 028.391.998, RUBENS DE MENDONÇA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 6.639 - CIC 032.456.598 e LUIZ ANTONIO GONÇALVES TORRES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 19.170 - CIC 18.347.117, aos quais confere amplos e gerais poderes "ad judicium et extra", especialmente para propor a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em todas as instâncias, tanto na fase administrativa como na judiciária, acompanhando seu andamento junto à Delegacia Regional do Trabalho e perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, até final solução, podendo conciliar, estabelecer cláusulas e condições, desistir e substabelecer esta no todo ou em parte.

São Paulo, 22 de novembro de 1972
 SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Romeu Anelli - Presidente

3º TABELIAO

MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY
 Av. São Luiz, 192 - s/loja - Tel. 257-3611

Reconheço a firma

Romeu Anelli

S. Paulo, 27 de Novembro de 1972

Em testº [assinatura] da verdade

EDWARD JACQUES CARDEAL DE GODOY
 Escrevente Autorizado

Os atos de emolumentos e de custas de Justiça pagas por verba Recuperação a.º 5/78

-2.382/72

27 de novembro de 1972

125
d

Srs. Diretores do Sindicato das Empresas de Radiodifusão
do Estado de S. Paulo.

07-12-

16.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

OP.SACA/Nº2.386/72

27 de novembro de 1972

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais
Srs. Diretores do Sindicato das Empresas de Radiodifusão do
Estado de SPaulo

Srs. Diretores:

Reportando a nosso ofício SACA-
nº 2.382/72, comunico que a data aprazada para a reunião ali -
referida, será ²⁹ do corrente, às 16.30 horas, e não como -
constou.

Aproveito a oportunidade para -
reiterar a V.Sas, protestos de estima e consideração.

Eranno de Oliveira Machado
Chefe Subst. da Seção



127
ch

DRT/SP-262.615/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1972, às 16.30 horas na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe Subst. da Seção, compareceram: o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente sr. Romeu Anelli, assistidos pelos Advogados, Drs. Rubens de Mendonça, Carlos Franceschini, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Dr. Pedro Ivan de Rezende, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos as partes não chegaram a acordo, motivo por que solicitaram a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio. Pelo Presidente dos trabalhos foi dito que o processo será encaminhado àquela Corte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.-----

Rubens de Mendonça

Dr. Pedro Ivan de Rezende



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 262.65/72

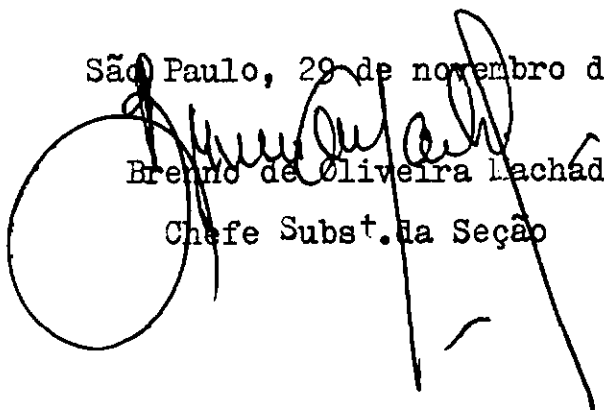
928
27

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de S. Paulo, solicitou fosse convocado o Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo, para o fim de, em reunião nesta Delegacia, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de hoje, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração do competente dissídio coletivo.

São Paulo, 29 de novembro de 1972


Breno de Oliveira Machado
Chefe Subst. da Seção

À consideração do Sr. Delegado, com proposta de encaminhamento do processo àquela Corte.

São Paulo, 29 de novembro de 1972


Marilena Moraes Barbosa Funari

Diretora do Serviço Sindical

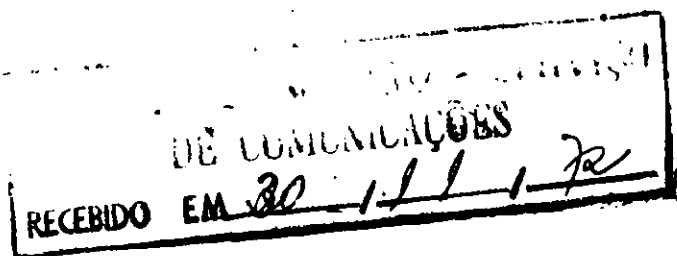
De acôrdo:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 29 de novembro de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

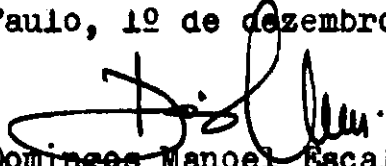
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 1º de dezembro de 1972


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.

Proceda o Serviço de Estatística à
reconstituição salarial, em conformidade com
a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de-
instrução e conciliação.

São Paulo, 1º de dezembro de 1972


Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Na data, junto aos presentes

autores

Calculo de reconstrução
salarias

10 de Maio, 6 de 1972 de 1972

[Handwritten signature]

30

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 278/72-A - DISSIDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST. S. PAULO

SUSCITADO - SIND. DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DO EST. DE S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,36	136,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,28	128,00
agosto	100	1,25	125,00
setembro	100	1,23	123,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (121,50)	124,80	1,18	147,30
janeiro 72	124,80	1,17	146,00
fevereiro	124,80	1,15	143,55
março	124,80	1,13	141,00
abril	124,80	1,11	138,50
maio	124,80	1,09	136,00
junho	124,80	1,08	134,80
julho	124,80	1,07	133,55
agosto	124,80	1,06	132,30
setembro	124,80	1,05	131,05
outubro	124,80	1,03	128,55
novembro	124,80	1,01	126,05
			3.207,65

31
50

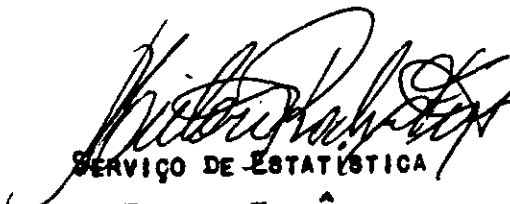
3.207,65	:	24	=	133,65	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,65	x	1,06	=	141,70	
141,70	:	124,80	=	1,1355	
113,55	-	100	=	13,55%	
13,55	+	3,50	=	17,05	
124,80	x	1,1705	=	146,10	
146,10	:	121,50	=	1,2025	
120,25	-	100	=	<u>20,25%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 19 de dezembro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Préjulgado nº 38/71.

(121,50 x 1,0274 = 124,80).

SÃO PAULO, 19 DE dezembro DE 1.97 2.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

002663

Ofício STE. 602662

EM 18 DE dezembro

DE 1.972

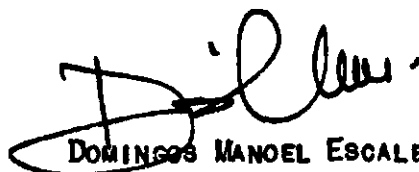
Ao NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 278/72 -1-

SUSCITANTE: **Sind. Jornalistas Profis. no Est. S.P.**

SUSCITADO : **Sind. Empresas Radiodifusão no Est. S. Paulo**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA - 9 - DE ~~DEZEMBRO~~ DE 1972 , ÀS 14,00
(~~CATORZE-1-1-1~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

002662

TRT J.C.J.

PROC. Nº 278 / 72

EMITIDO EM 1.12.72

TRT - 2ª REGIÃO
URGENTE

S 29624

21
ZONA

NOME Sind. Jornal. Profis. no Est. S.P.

RUA Rego Freitas, 530 - s/loja

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 7.12.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
6 DE 12 DE 72 AS 8:52 HS	
	NOME POR EXTENSO

S



33

[Handwritten mark]

AT. JCJ

Proc. N.º 213/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 8:32 horas, à Rua Kapr Truitor, 530 - S/lyca nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Guimarães - chefe de cozinha o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Handwritten signature]
João A. Costa

Em 6 de dezembro de 1972

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

TRT J.C.J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002663

Proc. no. 278 72
Emitido em 7.12.72

T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S 29635
O

21
zona

Nome Sind Empresas PROPRIET. de Rádio
difusão do Est.S.Paulo
Rua 7 de abril, 230 - 130
Bairro Vila

Notificação	Audiência Data: 7.12.
	Desp.
	Dec.
	Custas-

Recebido em
..... de às h

Assinatura
Jose Cavalcanti
Jose Cavalcanti
nome por extenso



34
T.R.T. J.C.J.
248/42

Proc. N.º

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls., me dirigi hoje, às 9:30 horas, à rua 7 de Abril 230-13º a nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de José Cavalcanti

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]

Em 6/12/42

Oficial de Justiça.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ATA Nº 160/72 de
7-12-72

São Paulo, 7 1 12 1 72



35
27

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 278/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Compareceram as partes devidamente representadas; o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, pelo Sr. Romeu Anelli, bem como pelos Srs. José Guilherme Guimarães Pedroso e Jorge Rodrigues Melo, Diretores, assistidos pelo Dr. Carlos Franceschini, Dr. Rúbens de Mendonça e Br. Luís Antônio Gonçalves Torres; o Sindicato das Empresas de Radio difusão no Estado de São Paulo, foi representado pelo Sr. Alfredo Tristão Sampaio, assistido pelo Dr. Pedro Paulo de Rezende Porto.

O Sindicato das Empresas ofereceu defesa.

Determinada a juntada.

Diz a Presidência, de início, que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, através de aplicação de coeficientes extrapolados, procedeu à reconstituição do salário real médio da categoria profissional, como dispõe o item VII, do prejudgado 38, do C. TST, encontrando o percentual de 20,25% - fls. 30 e 31 -.

As partes, nesta altura, após considerações feitas sobre as particularidades e peculiaridades da categoria econômica e profissional e com base no salário real médio da categoria, se compuseram, pondo fim ao dissídio.

O acordo judicial realizado neste E. Tribunal

36
9

neste E. Tribunal é constituído das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.- os empregadores concederão aos jornalistas profissionais que trabalham nas empresas de rádio e televisão um aumento geral de salário na base de 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos), calculados sobre os salários resultantes do acordo de 26 de novembro de 1971 e homologado pelo acórdão nº 7953/71, prolatado no processo TRT/SP 243/71-A;

CLÁUSULA SEGUNDA.- o aumento de salários ora ajustado terá a duração de um ano a partir da data base de 19 de dezembro de 1972 e findar-se-á a 18 de dezembro de 1973, devendo o pagamento dos aumentos aqui fixados ser aplicados a todos os empregados a partir de 1º de dezembro de 1972, compensados todos os aumentos concedidos depois de 19 de dezembro de 1971, exceto os resultantes de transferência, promoção e comissionamento.

- § PRIMEIRO.- tendo em vista casos especiais de contratação de jornalistas no âmbito do Sindicato da categoria econômica, o aumento salarial ora contratado, fica sujeito ao teto de Cr\$2.744,35 (dois mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) ;

- § SEGUNDO.- aos estagiários admitidos na empresa será aplicado como seu piso salarial, o piso salarial do acordo do ano imediatamente anterior ao do ano da contratação, aplicação esta que valerá quando o número de estagiários na empresa não ultrapasse 15% dos jornalistas profissionais nela empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA.- sobre o piso salarial dos jornalistas profissionais que no acordo de 26 de novembro de 1971 homologado pelo acórdão nº 7953/71 foi fixado na quantia de Cr\$751,02 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros e dois centavos) será aplicada a percentagem de 20,25 %, passando o piso a ser de Cr\$903,10 (novecentos e tres cruzeiros e dez centavos);

- § ÚNICO.- o piso salarial mensal terá a mesma vigência da cláusula segunda e será também pago já reajustado a partir de 1º de dezembro de 1972;

37
05

CLÁUSULA QUARTA.- é confirmada a concessão de 30 dias corridos de férias, desde que haja assiduidade ao trabalho, com a tolerância máxima de 6 faltas justificadas no decorrer do ano aquisitivo. Para os empregados que tenham dado mais de 6 faltas no decorrer do ano aquisitivo, serão concedidas férias nas bases seguintes: a) 20 dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 250 dias durante os 12 meses do ano contratual; b) 15 dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias; c) 11 dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias;

CLÁUSULA QUINTA.- a diferença resultante da aplicação do aumento de 20,25% nos salários do mês de dezembro de 1972 e no abono de natal (13º salário) de 1972, no tocante aos 18 primeiros dias do mês de dezembro de 1972, ou seja, até a data base, que é 19 de dezembro de 1972, em virtude da aplicação do aumento a partir de 1º de dezembro de 1972, será paga pelas empresas em tres parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, a primeira em 31 de janeiro de 1973; a segunda em 28 de fevereiro de 1973, e a terceira e última em 31 de março de 1972, digo, 31 de março de 1973;

CLÁUSULA SEXTA.- no mês de dezembro de 1972, será recolhida, de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, sindicalizados ou não, em benefício desta entidade, a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros), quantia essa que será recolhida pelos empregadores, diretamente na Tesouraria do Sindicato suscitante, ou em conta deste - na Caixa Econômica Federal. O produto deste desconto se destina a atender às despesas de assistência social do sindicato suscitante, facultado ao empregado pleitear a devolução junto à sua entidade sindical.

As partes requerem a homologação do acordo ora celebrado, para que produza os seus efeitos legais.

Remeta-se à D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o pre-



38
28

para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

[Handwritten signature]

SUSCITANTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

SUSCITADO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

39
7

São Paulo, 5 de dezembro de 1972.

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito do
Tribunal Regional do Trabalho
da Segunda Região.

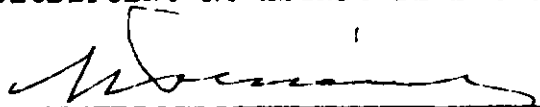
C A P I T A L

Meritíssimo Juiz,

Na impossibilidade de comparecer à audiência para julgamento do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (Proc. TRT - SP. nº 278/72), nesse Egrégio Tribunal, em o dia 7 do corrente, às 14 horas, pois estarei ausente desta Capital, por motivo de força maior, peço venia a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Sindicato, para credenciar o senhor Diretor-Secretário desta entidade de classe, Alfredo Tristão Sampaio, em pleno exercício do seu cargo, como representante do Sindicato que tenho a honra de presidir.

Com os protestos de elevada estima e distinto apreço, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RÁDIO-DIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO


Ulysses Newton Ferreira
Presidente

jmpn/lc.

410
27

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

BENEDICTO PEREIRA PORTO

PEDRO IVAN DE REZENDE PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO
ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO LEONARDO EUGENIO MARANGONI
ADVOGADOS

EX^o. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO

NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à rua 7 de Abril, -
230 - 13^o andar, por seu advogado abaixo assinado (doc. 1), vem -
contestar em todos os seus termos o Dissídio Coletivo proposto pe-
lo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
(TRT/SP n. 278/72), pelos motivos de fato e de direito seguintes:

1 - O aumento pretendido pelo Sindicato
suscitante na base de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre
os salários resultantes do acordo salarial homologado por esse Egré-
gio Tribunal, conforme acórdão nº 7.953/71, prolatado no processo -
TRT/SP n. 243/71, improcede, uma vez que, o aumento percentual só
pode ser deferido de acordo com o percentual resultante do cálculo
a ser elaborado de conformidade com o Préjulgado nº 38, inciso IV.

2 - Sobre o piso salarial, deverá o mes-
mo ser fixado, aplicando-se também o cálculo do índice percentual -
a ser elaborado de acordo com o Préjulgado supra citado nº 38, inci-
so IV.

3 - Os descontos de Cr.20,00 (vinte cru-
zeiros) do aumento do primeiro mês de reajuste, a favor do Sindicato
suscitante deverá ser procedido em consonância com o disposto no De

41
89

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

BENEDICTO PEREIRA PORTO

PEDRO IVAN DE REZENDE PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO
ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO LEONARDO EUGENIO MARANGONI
ADVOGADOS

fls. 2

creto-Lei nº 925 de 10 de outubro de 1969 (D.O.U. de 13/10/1969),
Lex - Fascículo 23 - pág. 1.452, que alterou o art. 545 da C.L.T.,
dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 3º - O art. 545 da seção VI - "Dos direitos -
dos exercentes de atividades ou profissões e nos -
sindicalizados" - Do capítulo 1 - do Título V da -
C.L.T., passa a vigorar com a seguinte redação, -
acrescido de um parágrafo único:

Art. 545 - "Os empregadores ficam obrigados a des-
contar na folha de pagamento dos seus empregados, -
DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, as contribuições
devidas ao Sindicato, quando por estes notificados,
salvo quanto à Contribuição Sindical, cujo descon-
to independe destas formalidades ..."

4 - No que concerne a liberação de pon-
to, o suscitado não pode concordar com tal pretensão, entendendo -
que a mesma sequer poderá ser conhecida dêsse Egrégio Tribunal uma
vez que foye por completo do objeto do presente processo, que é -
essencialmente de aumento salarial.

5 - Em face do exposto, o sindicato sus-
citado espera e aguarda que esse Egrégio Tribunal julgue o presen-
te dissídio improcedente na forma como fo' suscitado, ou seja, por
se achar totalmente em desacôrdo com os ditames do Préjulgado 38.

Assim decidindo, está esse Egrégio Tri-
bunal fazendo apenas

J U S T I Ç A.

São Paulo, 07 de dezembro de 1972.

PP. Pedro Ivan de Rezende
Pedro Ivan de Rezende

42
9

PROCURAÇÃO

... Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com se de nesta Capital, à rua 7 de Abril, 230 - 13º andar, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores aos Drs. BENEDICTO PEREIRA PORTO, PEDRO IVAN DE REZENDE, PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO, ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, casados e LEONARDO EUGENIO MARANGONI, solteiro, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os números, 2.460, 6.249, 13.212, 19.615 e 22.816 e no C.P.F. sob os números, 019.437.828, 007.970.738, - 026.666.858, 104.417.278 e 047.775.148, respectivamente, todos com escritório nesta Capital, à Rua Santo Amaro, 71 - 5º andar, conjuntos A, B, C e D, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação ou nomeação, com a cláusula adjudícia para o fim especial de defender o outorgante no Dissídio Coletivo proposto pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS - NO ESTADO DE SÃO PAULO, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, processo TRT-SP nº 278/72, transigir, fazer acôrdo, recorrer, notificar, desistir e o que mais necessário seja para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo no todo ou em parte.....

São Paulo, 05 de dezembro de 1972.

ULYSSES NEWTON FERREIRA
Presidente

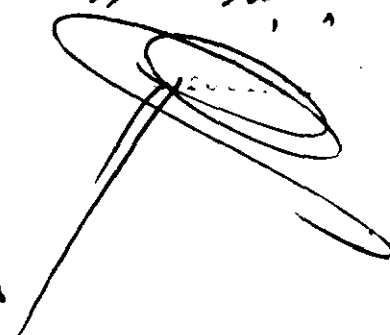
Ulysses Newton Ferreira
Ferreira

[Handwritten signatures and stamps]

REMESSA

A esta data, faço remessa dos presentes autos à D^{ma} Procuradoria Regional do Trabalho, São Paulo, 7 de Dezembro de 1972


Secretário de Tribunal

11 12 72




PROCESSO PR 9102/72 - TRT-SP Nº 278/72 A

PARECER PR 6501/72 - Nº 591/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

SUSCITADO: Sind. das Empresas de Radiodifusão do Est. de São Paulo

P A R E C E R:

Como em dissídio coletivo envolvendo a mesma categoria profissional, na qual as partes se conciliaram em bases idênticas às firmadas no presente processo, temos as mesmas restrições a fazer à homologação do acôrdo de fls. ou seja: no tocante à cláusula relativa à compensação de aumentos, cuja exceção se estabeleceu apenas para os casos de transferência, promoção e comissionamento, como se sabe não sendo de lei tôdas as hipóteses exigidas, e ainda no que concerne à faculdade de reclamação de devolução do recolhimento em benefício da entidade de classe (final da 6ª cláusula), que entendemos socialmente inconveniente. No mais, nada a opor.

o parecer.

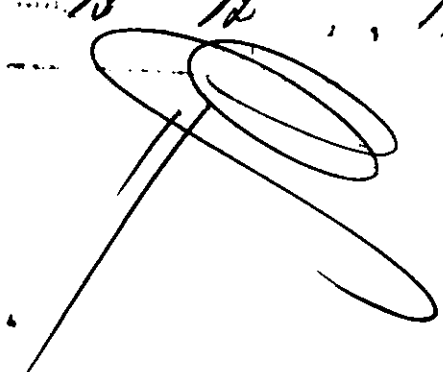
São Paulo, 12 de dezembro de 1972

Pérola Sterman

Procurador Reg. Substituto

APT/

13 12 19/10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

44
B

Processo T. R. T. — S. P. N.º 278/72 HA .-

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS**

Revisor o Sr. Juiz **HENRIQUE VICTOR**

São Paulo, de de 19

Relator

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 15 de de 1972

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 8 de de 1973

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 278/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Octavio Pupo Nogueira Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus, Bento Pupo Pesce, Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Wagner Drda Giglio, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Francisco Garcia Monreal Junior e Raul Duarte de Azevedo

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

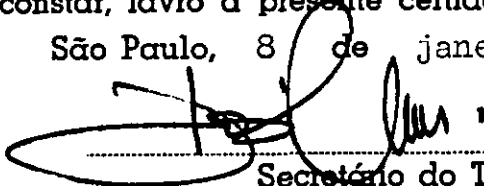
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

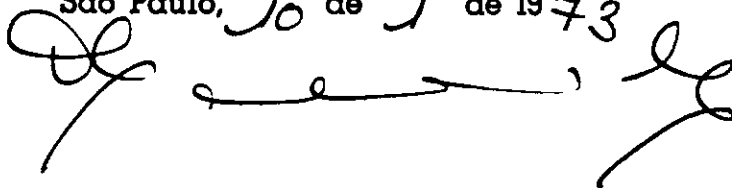
mlm/

São Paulo, 8 de janeiro de 19 73


.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 10 de 1 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



46
D

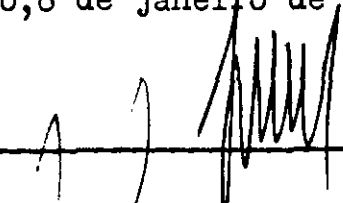
PROCESSO TRT/SP 278/72 DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 3 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdo), da Capital, em que figuram como - suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

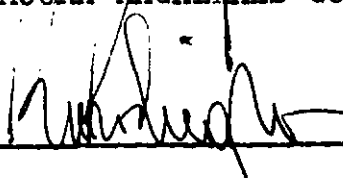
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$1.000,00.

São Paulo, 8 de janeiro de 1973.



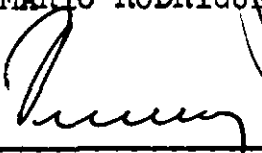
GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

VICE
PRESIDENTE



ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS

RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

PROCURADOR

RAGL

R:11/1/73

D:12/1/73



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 15 / 1 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia

17 / 1 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 17 de 1 de 1973

J. L. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certidão n.º 25 / 1 / 73

decorrente do processo nº 151-152/73 para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 7 de 2 de 1973



Chefe da Secção Processual

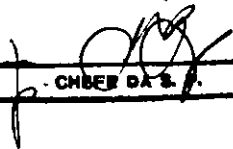
PROVIDENCIADO

Ofício N.º 151-152/73

Registro Postais n.º 112.886/837

cujas cópias seguem.

Em 8 / 2 / 73


CHefe da S. P.

18
208

1751/73

8 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo.
Rua Rego Freitas, 530 - Sobrelaje - Capital

Ac. 3/73 - Acordo e Dissídio Coletivo

278 72

Sind. dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo.

Sind. das Empresas de Radiodifusão do Est. de S. Paulo.

RECEBUE

38,00

Trinta e oito cruzeiros)

J
Ivone Casali

19
02/02

1752/73

8 de fevereiro de 1973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo,
Rua 7 de Abril, nº 230 - 13º andar - Capital - SP

Ac. 3/73 - Acordo e Dissídio Coletivo

278 72


Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de S. Paulo.

Sind. das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo.

EM

38,00

Trinta e oito cruzciros)


IVONE CASALI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo


Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 181/73
Órgão Expedidor: SERVIÇO PROCESSUAL Processo n.º 278/72 - c.3/73
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) :-: " Cr\$ 38,00

Reclamante: Sind. dos Jornalistas Profissionais no Est. de São Paulo.

Reclamado:
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra, 71 - Outras receitas correntes.

Data: 13 / 2 / 1973


Funcionário Responsável

Autenticação

EXHIBIT

THE PROSECUTION OF

THE STATE OF CALIFORNIA

VS.

JOHN EDGAR HOOVER

ET AL.

IN

CRIMINAL CASE NO. 100-100000

FILED IN

THE OFFICE OF THE DISTRICT ATTORNEY

SAN FRANCISCO, CALIFORNIA

ON

THIS

10th

DAY OF

APRIL

1950





JUSTIÇA DO TRABALHO

50
2

51
K



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : *

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 181873

DE 13 DE Fevereiro DE 1973

15 DE Fevereiro DE 1973

plano
FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 182/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 278/72- ac. 3/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante _____
Reclamado Sind. das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

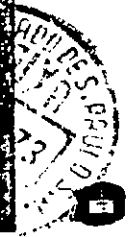
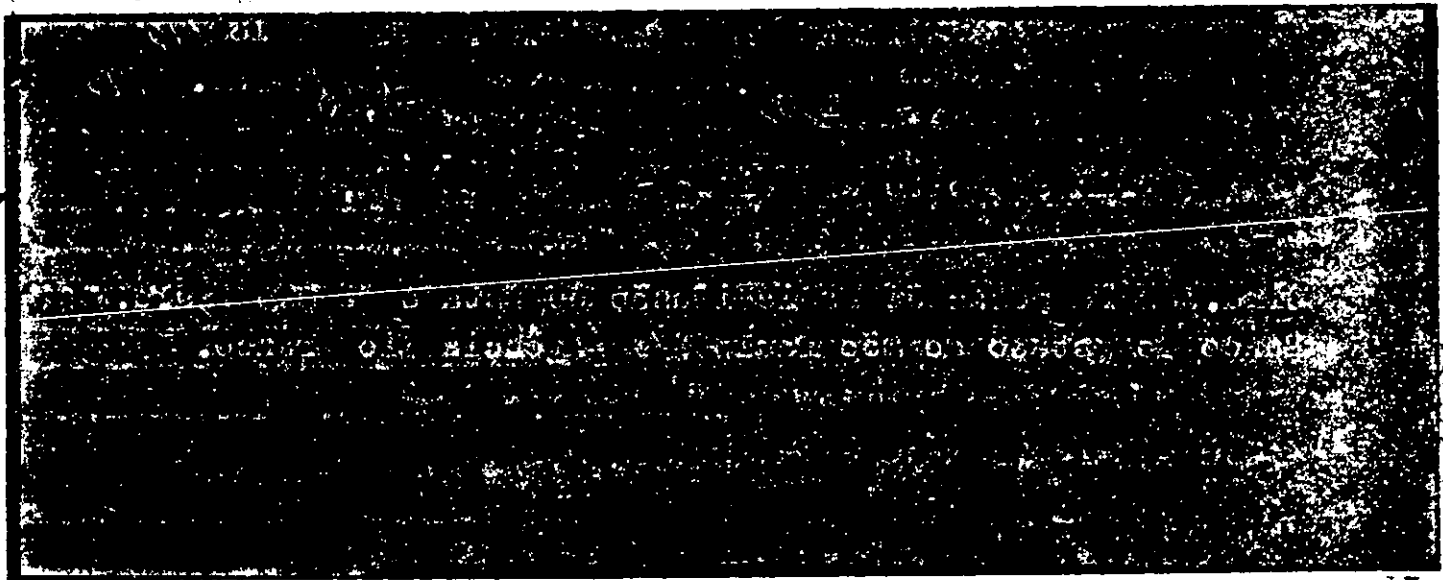
Data: 13 / 2 / 1973

456-24 13

38,00 DTM


Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

52
(1)



JUSTIÇA DO TRABALHO

53

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) : * * * * * - :

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 182/73

DE 13 DE fevereiro DE 1973

15 DE fevereiro DE 1973

José
FUNCIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL
São Paulo, 15 de fev de 1973

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE - SE

São Paulo, 15/2/1973

[Assinatura]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVO

ARQUIVO Nº 27 273

[Assinatura]
ASSINATURA

INSTITUTO

DE

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

